



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO Nº 5, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a dispensa de titulação mínima de Doutor, para a área de Medicina, no edital de concurso público para a Carreira de Magistério Superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que determina o art. 8º da Lei nº 12.772/2012, com as alterações dadas pela Lei nº 12.863/2013, de acordo com o que consta no processo nº 23422.013955/2020-93, decide:

Art. 1º Autorizar a dispensa, no Edital do concurso público para a Carreira do Magistério Superior, da exigência de título de Doutor, para área de Medicina, nas seguintes subáreas:

Vagas	Subárea de Conhecimento	Titulação Mínima
01	Anestesiologia	Graduação em Medicina em curso reconhecido pelo MEC e Especialização em Anestesiologia reconhecida pelo MEC ou Residência Médica em Anestesiologia reconhecida pelo MEC
02	Pediatria	Graduação em Medicina em curso reconhecido pelo MEC e residência médica reconhecida pelo MEC em Pediatria ou título de especialista em Pediatria reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB)
03	Clínica Médica ou Saúde do Adulto	Graduação em Medicina em curso reconhecido pelo MEC E Residência em Clínica Médica OU em Medicina de Família e Comunidade reconhecidas pelo MEC OU título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) em especialidades médicas clínicas.
01	Cirurgia geral	Graduação em Medicina em curso reconhecido pelo MEC E Residência em Cirurgia Geral OU título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) em especialidades médicas Clínico-cirúrgicas

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º é válida, especificamente, para o edital de concurso público tratado no processo nº 23422.013955/2020-93.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, considerando a urgência justificada no expediente administrativo, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, revogando as disposições em contrário presentes na Resolução *ad referendum* nº 14/2015/CONSUN.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

Decisão nº 5/2021/Consun, com publicação no Boletim de Serviço nº 69, de 09 de Agosto de 2021.